



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO - CGE-COSDUP/LAI 320/2022

**Número de referência:** CGE-PRC-2022/00188 - Protocolo SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Orçamento e Gestão

**UNIDADE:** São Paulo Previdência - SPPREV

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópias de processos instaurados pelo solicitante no ano de 2020. Indicada as razões para não atendimento da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI N° 320/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à São Paulo Previdência - SPPREV, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão informou que a consulta aos processos é permitida aos beneficiários e seus procuradores devidamente constituídos mediante agendamento através do teleatendimento e indicou e-mail e telefones para demais esclarecimentos e orientações. Em recurso, reiterou a resposta inicial e salientou que, por se tratar de informações pessoais, as cópias deveriam ser solicitadas pessoalmente. Inconformado com a resposta, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso, verifica-se que indicou as razões de fato para o não atendimento da demanda, no momento, tendo em vista que o pedido formulado pelo requerente envolve dados pessoais e/ou sigilosos, informando, ainda, os meios de contato para o agendamento de visita ao ente, para obter cópias dos documentos requeridos, mediante requerimento.
4. Considerando que o órgão justificou adequadamente os motivos da recusa total do pedido e informou o meio e o local para obtenção dos documentos pretendidos, nos termos da legislação vigente, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

*Classif. documental*

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

CGEDES202203783A